



PROCESSO N.º : 2019007249
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 298, de 22 de outubro de 2019.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 598, de 27 de novembro de 2019, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 298, de 22 de outubro de 2019, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa da parlamentar, a proposição legislativa aprovada nesta Casa Legislativa que resultou no autógrafo de lei integralmente vetado dispõe sobre a alteração da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, que institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A Procuradoria-Geral do Estado proferiu o Despacho nº 1768/2019 –GAB (000010074751), que em suma descreveu que os regramentos esboçados no presente autógrafo dispõem sobre a inclusão de Medalhas e os pontos a elas equivalentes, a serem utilizados para fins de promoção conforme previsto no Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (arts. 19 e 20 da Lei Estadual nº 15.704/2006), tratando-se assim, em suma, de regime jurídico funcional dos servidores militares. Nessa moldura, o autógrafo incorre em nítido disciplinamento de matéria cujo iniciativa para a propositura legal é privativa do Chefe do Poder Executivo.



Assim, diante dos pronunciamentos da Procuradoria-Geral do Estado a Governadoria vetou integralmente o presente autógrafo de lei, por supostamente contrariar o ordenamento constitucional e legal vigente.

Entendemos, porém, que o veto deve ser rejeitado.

A matéria contida no presente autógrafo de lei 298, de 2019, está dentro da iniciativa parlamentar. Ora, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar projeto de lei visto que a matéria não incide nas de competência legislativa privativa do Governador constantes do art. 20, da Constituição Estadual.

Constata-se que a presente proposição aprimora a legislação referente aos critérios da ficha de pontuação dos militares, de modo que seja considerado, para tanto, o recebimento da principal honraria conferida por esta Casa Legislativa, a saber, a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira.

Com base nesses pressupostos, verifica-se que o autógrafo de lei não padece de qualquer inconstitucionalidade, afigurando-se perfeitamente compatível com o sistema constitucional vigente, sendo perfeitamente viável, do ponto de vista jurídico, a sua conversão em lei.

Por tais razões, somos pela rejeição do veto ao autógrafo de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de dezembro de 2019.


Deputado DR. ANTONIO

Relator